



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo



Paraty, 24 de maio de 2017.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 014/2017

À Sua Excelência o Senhor
BENEDITO CRISPIM ALCANTARA
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 039/2016 que alterou a Lei Complementar nº 020/15 – Programa de Regularização de Edificações e Obras de Construção, Modificação ou Acréscimo.

Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 039/16, que alterou a Lei Complementar nº 020/15, as quais dispõem sobre o Programa de Regularização de Edificações e Obras de Construção, Modificação ou Acréscimo.

Considerando que os prazos previstos foram insuficientes, propõem-se a prorrogação de análise do pedido para 29 de dezembro de 2017 e pagamento em parcelas, sendo a última para 31 de julho de 2018.

Considerando que essa é a quarta alteração de prazo da Lei Complementar em comento, propõem-se a autorização para contratação de 04 (quatro) técnicos habilitados com o escopo de analisar os processos oriundos do Programa de Regularização de Edificações que passam de 800 (oitocentos), uma vez que, atualmente o município dispõe de apenas 02 (dois) técnicos para analisar toda a demanda de processos pertinentes ao Urbanismo de Paraty. A contratação não poderá ultrapassar o prazo de 29/12/2017, previsto para vigência da presente lei.

Considerando que a Prefeitura de Paraty, através das leis, tem o dever de beneficiar aos cidadãos.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado, em caráter de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse coletivo e de grande relevância.

Cordialmente,

ANDERSON MAIA DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

RECEBI EM 29/05/17
maia



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2017
008

Altera a Lei Complementar n° 039/2016 que alterou a Lei Complementar n° 020/15 no inciso III, parágrafo 2° do artigo 1° e parágrafo 6° do artigo 3°, as quais dispõem sobre o Programa de Regularização de Edificações e Obras de Construção, Modificação ou Acréscimo, e da outras providências.

Anderson Maia dos Santos, Prefeito Municipal de Paraty em Exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, das Leis Complementares n°020 de 15/09/2015, 023 de 01/12/2015 e 039 de 30/11/2016.

I – O artigo 1°:

“Art. 1°

.....

2°

I -

III – a análise do pedido de edificação deverá ocorrer até a data de 29 de dezembro de 2017.”

II – artigo 3°

“Art. 3°

6° Os requerentes que tiverem o seu processo aprovado, poderão realizar o pagamento em parcelas, referente à multa e a diferença do ISS da construção (caso a área edificada aprovada seja maior) sendo que o lançamento da última prestação não poderá ultrapassar a data de 31/07/2018”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 2º Inclui o artigo 15:

“Art. 15 Autoriza a contratação de 04 (quatro) técnicos habilitados com o escopo de analisar os processos protocolados, de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, considerando a necessidade urgente, mas temporária, de atender a demanda”.

Parágrafo único. A contratação autorizada no caput não poderá ultrapassar o prazo de 29/12/2017, previsto para vigência da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Paraty,

ANDERSON MAIA DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício